PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CONSUMO DO CIGARRO ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo instituir o Programa Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico, com o objetivo de informar, prevenir e reduzir o uso de dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs), especialmente entre crianças, adolescentes e jovens.

Art. 2° - São diretrizes do Programa:

I – Promover campanhas educativas nas escolas da rede pública e privada sobre os malefícios do uso de cigarros eletrônicos;

II – Desenvolver ações informativas em unidades de saúde, centros de convivência, espaços públicos e mídias sociais;

III – Estimular a formação de parcerias com instituições de saúde, conselhos tutelares, universidades e organizações da sociedade civil;

IV – Incentivar a capacitação de educadores, profissionais de saúde e agentes comunitários para atuarem como multiplicadores de informações;

V – Promover debates, seminários e oficinas sobre os impactos físicos, psicológicos e sociais do uso de cigarros eletrônicos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, por meio das Secretarias Municipais competentes, firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para a implementação das ações previstas neste Programa.

Art. 4º - A implementação desta Lei ocorrerá no âmbito das competências e possibilidades orçamentárias do Poder Executivo, observadas as disponibilidades financeiras e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo as formas de execução do Programa.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
THIAGO CESAR REIS PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PROF. DR. THIAGO REIS
VEREADOR/PSD

JUSTIFICATIVA

O uso de cigarros eletrônicos, também conhecidos como vapes, vem crescendo de forma alarmante, especialmente entre adolescentes e jovens. Apesar de frequentemente comercializados como alternativa "menos nociva" ao cigarro tradicional, estudos têm demonstrado que esses dispositivos oferecem sérios riscos à saúde, podendo causar doenças pulmonares, dependência à nicotina e outros impactos ainda em estudo.

A falta de regulamentação clara e a aparência "moderna" dos produtos contribuem para sua popularização, tornando urgente a adoção de medidas preventivas e educativas. Este Projeto de Lei visa criar um programa permanente e institucionalizado para informar a população, especialmente os mais jovens, sobre os riscos do uso dos cigarros eletrônicos, promovendo uma cultura de saúde e responsabilidade.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta medida de proteção à saúde pública.